



VOTO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Ética Pública

<b>Consulente:</b>	<b>RICARDO REIS REBELO</b>
<b>Cargo:</b>	Administrador de Operações Portuárias de Outeiro da Companhia Docas do Pará - CDP
<b>Assunto:</b>	Consulta sobre conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, <a href="#">Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001</a> , e Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002)
<b>Relator:</b>	<b>CONSELHEIRO BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS</b>

**CONSULTA. CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA.**

1. Consulta sobre conflito de interesses, formulada por **RICARDO REIS REBELO**, ex-Administrador de Operações Portuárias de Outeiro da Companhia Docas do Pará - CDP, que exerceu o cargo no período de 10 de maio de 2022 a 10 de agosto de 2023.
2. Pretensão de prestar de serviços de consultoria para empresas públicas e privadas vinculadas ao setor portuário, em especial aquelas localizadas nos Estados do Pará e do Maranhão. **Apresenta proposta formal da empresa [REDACTED], para atuar como Gerente de Projeto.**
3. Caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
4. Imposição de quarentena, da qual resulta direito à percepção da remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, **referente ao período compreendido entre a submissão da presente consulta à CEP, em 14 de dezembro de 2023, até o término do período de quarentena, em 10 de fevereiro de 2024, haja vista que o consulente informa ter deixado o cargo em 10 de agosto de 2023.**
5. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.
6. Dever de comunicar à CEP o recebimento de outras propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).
7. Militar. Não cabe à Comissão de Ética Pública manifestar-se em relação a eventuais impedimentos referentes à carreira militar do consulente. Regimes jurídicos distintos.

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta (DOC nº 4831128) formulada por **RICARDO REIS REBELO**, ex-Administrador de Operações Portuárias de Outeiro da Companhia Docas do Pará - CDP, recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP) em 14 de dezembro de 2023, por meio da qual se solicita avaliação quanto à caracterização de situação de conflito de interesses após o desligamento do cargo.

2. O consulente exerceu o cargo de Administrador de Operações Portuárias de Outeiro no período de 10 de maio de 2022 a 10 de agosto de 2023.
3. Constatou-se, a partir das informações disponibilizadas no Portal da Transparência, que o consulente é militar da reserva do Comando da Marinha.
4. A consulta versa sobre eventual conflito de interesses entre o cargo de Administrador de Operações Portuárias de Outeiro e as atividades privadas pretendidas.
5. As atribuições do cargo público são disciplinadas pelo Regimento Interno da Companhia Docas do Pará - CDP.
6. O consulente **considera** ter tido acesso a informações privilegiadas, conforme consignou no item 14 do Formulário de Consulta, nos seguintes termos: "Participei de várias reuniões estratégicas, com órgãos anuentes e também de Diretoria Executiva (DIREXE) e Conselho de Administração (CONSAD), onde tive acesso a muita informação privilegiada da Companhia".
7. O consulente afirma que, após o desligamento do cargo, **pretende prestar serviços de consultoria para empresas públicas e privadas vinculadas ao setor portuário, em especial aquelas localizadas nos Estados do Pará e do Maranhão e, conforme descrito no item 17.1 do Formulário de Consulta, pretende atuar como Gerente de Projeto na empresa [REDACTED], para gerenciar todo o trabalho relacionado à supervisão do controle do tráfego aquaviário.**
8. Constam dos autos e-mail com convite de trabalho da [REDACTED] cujo teor se remete a seguir:

[REDACTED]

9. Em relação às atividades pretendidas, o consulente **entende existir** situação potencialmente configuradora de conflito de interesses, conforme registrou no item 18 do Formulário de Consulta: "Eu tive acesso a muita informação da Companhia, tendo inclusive acertado o Termo de Referência para o projeto em que estou sendo chamado para trabalhar e tendo sido eu que fiz a análise técnica da empresa".
10. Além disso, ele afirma, no item 19 do Formulário de Consulta, que **manteve relacionamento relevante**, em razão de exercício do cargo, com a proponente.
11. O consulente anexou aos autos diversos documentos relativos ao cargo desempenhado na Companhia Docas do Pará - CDP, dos quais se destacam os seguintes: Resolução de nomeação (DOC nº 4831133); Resolução de exoneração (DOC nº 4831132); Resolução que instituiu a Comissão para elaboração do Termo de Referência para a contratação integrada para desenvolvimento de estudos técnicos, elaboração de projeto básico e executivo e implantação de sistema de monitoramento de embarcações na área de influência do Porto Organizado de Vila do Conde, a qual o consulente integrou na condição de coordenador (DOC nº 4831136) ; **Resolução que designou o consulente como gestor do contrato firmado entre a CDP e a [REDACTED], ora proponente** (DOC nº 4831137); e **cópia do contrato firmado entre a CDP e a [REDACTED]**).
12. É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

13. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º,

### III:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - **do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.** (grifou-se)

14. Considerando que o consulente exerceu o cargo de Administrador de Operações Portuárias de Outeiro da Companhia Docas do Pará - CDP, estatal vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), o consulente deve cumprir o disposto no art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses **após** o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

**a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;**

**b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;**

**c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou**

**d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.** (grifou-se)

15. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao seu desligamento do cargo, o consulente somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após devidamente autorizado pela CEP, nos termos do art. 8º, VI, da Lei de Conflito de Interesses.

16. Convém lembrar que a imposição de quarentena é, notadamente, uma garantia ao Estado, na medida em que visa a evitar a ocorrência de prejuízos ao interesse coletivo, advindos, por exemplo, do uso de informações privilegiadas em benefício de interesses privados e em detrimento da Administração Pública.

17. Nesse sentido, torna-se imperioso que do confronto entre a atividade privada pretendida e a natureza das atribuições públicas exercidas seja verificada, de forma inequívoca, a existência de potenciais prejuízos ao interesse coletivo.

18. A fim de se avaliar a situação, devem ser cotejadas as competências legais conferidas à Companhia Docas do Pará - CDP, as atribuições do interessado no exercício do cargo de Administrador de Operações Portuárias de Outeiro da estatal e a natureza das atividades pretendidas.

19. Conforme se extrai do seu Estatuto Social, a Companhia Docas do Pará tem o seguinte objeto social e atribuições:

Art 4º. A CDP tem por objeto social exercer as funções de Autoridade Portuária no âmbito dos portos organizados no Estado do Pará, sob sua administração e responsabilidade, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo Ministério da Infraestrutura.

§ 1º Além do objeto social previsto no caput, a CDP poderá exercer as funções de Autoridade Portuária em portos organizados localizados em outro Estado, por delegação do Governo Federal, mediante assinatura de convênios.

§ 2º Para complementação dos serviços incumbidos pela legislação, poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas e acessórias.

§3º A CDP poderá, excepcionalmente e mediante anuência formal do Ministério da Infraestrutura, exercer as funções de operador portuário, na forma do §4º do art. 25 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art 5º. Para realização de seu objeto social, compete à CDP, sem exclusão de outros casos atribuídos em lei, e à Administração do Porto Organizado, em especial a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, o Decreto nº 9.048, de 10 de maio de 2017, e o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013:

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão;
- II. Assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e a navegação;
- III. Pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente;
- IV. Arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;
- V. Fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;
- VI. Fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- VII. Promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto;
- VIII. Autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvida as demais autoridades do porto;
- IX. Autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;
- X. Suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
- XI. Reportar infrações e representar perante ANTAQ visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos;
- XII. Adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;
- XIII. Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Autoridade Portuária e ao Órgão de Gestão de Mão de Obra;
- XIV. Estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes do Ministério da Infraestrutura, e as jornadas de trabalho no cais de uso público;
- XV. Organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida

pelo poder concedente;

XVI. Promover a realização de obras e serviços de construção e melhoramento dos portos, de suas infraestruturas de proteção e de acesso aquaviário sob sua jurisdição ou responsabilidade;

XVII. Promover a realização de obras e serviços necessários à proteção dos portos ou de seus acessos, sob sua jurisdição ou responsabilidade;

XVIII. Fiscalizar as áreas e instalações portuárias arrendadas, dentro dos limites dos portos organizados da CDP;

XIX. Elaborar, revisar e submeter à aprovação do Ministério da Infraestrutura, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento- PDZ dos portos sob sua competência ou cuja administração esteja sob sua responsabilidade;

XX. Estabelecer, se necessário, escritórios ou representações;

XXI. Elaborar o edital e realizar os procedimentos licitatórios para contratos de concessão e arrendamentos, sempre que determinado pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura, nos termos do §5º do art. 6ª da Lei nº12.815/ 2013;

XXII. Estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura;

XXIII. Decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas;

XXIV. Explorar, direta ou indiretamente, as áreas não afetadas às operações portuárias, desde que as destinações estejam previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto a critério da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura, e;

XXV. Exercer a coordenação das comissões locais de autoridades nos portos.

Parágrafo único. O disposto nos incisos IX e X do caput não se aplicam à embarcação militar que não esteja praticando comércio, nos termos do §3º do art. 17 da Lei nº 12.815/2013.

20. As atribuições do cargo de Administrador de Operações Portuárias de Outeiro estão disciplinadas no Regimento Interno da CDP:

Art. 61 Compete às Administrações de Operação Portuária de Belém, Miramar e Outeiro, de Vila do Conde e de Santarém, Óbidos, Itaituba e Altamira, subordinadas a Diretoria de Gestão Portuária:

I. Gerir as operações portuárias, a operação e manutenção das instalações públicas destinadas à movimentação de granéis líquidos;

II. Consolidar todas as informações pertinentes aos serviços utilizados pelos usuários para efeito de faturamento;

III. Monitorar e controlar as atividades da área de acessibilidade aquaviária e terrestre;

IV. Supervisionar e fiscalizar as operações do Porto Organizado;

V. Realizar a articulação técnica com os órgãos anuentes, prestadores de serviços de apoio às embarcações e de serviços de apoio portuário;

VI. Realizar a articulação técnica com os órgãos e entidades públicas e privadas e com as concessionárias de serviços públicos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, em sua área de competência;

VII. Articular-se com as entidades e centros de excelência nacionais e internacionais para o desenvolvimento da operação e logística portuária;

VIII. Acompanhar e aprimorar o desempenho operacional do Porto Organizado, realizando estudos, pesquisas e projetos para o desenvolvimento das operações do complexo portuário;

IX. Implantar procedimentos de qualidade total nas operações portuárias do Porto Organizado.

Parágrafo Único: A Administração Portuária de Santarém exercerá supervisão e orientação sobre

21. Além das atribuições típicas de Administrador de Operações Portuárias de Outeiro, o consulente informou no documento complementar ao Formulário de Consulta (DOC nº 4831129) que também competia a ele outras responsabilidades, dentre elas, a de gestor do contrato firmado entre a CDP e [REDACTED], conforme transcrição abaixo:

Além das tarefas inerentes ao cargo de Administrador de Operações Portuárias de Outeiro - APOOUT, eu era o responsável pela Gestão do Contrato do Projeto do Vessel Traffic Service (VTS) da Companhia Docas do Pará, tendo corrigido os Termos de Referência, sendo o Coordenador da Comissão para elaboração do Termo de Referência para a contratação integrada para desenvolvimento de estudos técnicos, elaboração de projeto básico e executivo e implantação de sistema de monitoramento de embarcações na área de influência do Porto Organizado de Vila do Conde, conforme consta na RESOLUÇÃO DIRGEP - CDP Nº 115/2022, de 29 de setembro de 2022 (doc 07) e Gestor do Contrato, conforme consta na RESOLUÇÃO DIRGEP - CDP Nº 75/2023, de 21 de junho de 2023 (doc 08).

Neste período, em que estive a frente deste projeto importante e estratégico para a Companhia Docas do Pará, elaborei e tive acesso a documentos e informações reservadas e estratégicas, bem como fui, por vezes, consultado em reuniões de Diretoria Executiva (DIREXE) e do Conselho de Administração (CONSAD).

22. No caso em análise, a partir das atribuições exercidas por **RICARDO REIS REBELO**, é inegável que o consulente exerceu cargo relevante aos objetivos institucionais da Companhia Docas do Pará - CDP.

23. As atribuições do cargo exercido pelo consulente lhe conferiram acesso a informações privilegiadas de grande interesse do mercado em que atuam empresas do setor portuário, bem como relacionamento relevante com potenciais clientes e órgãos e entidades, visto tratar-se de cargo entendido, consoante disposto no Regimento Interno da CDP, como área fim da Companhia, de modo que vislumbro potencial conflito no exercício das atividades privadas que o consulente deseja desempenhar.

24. A Companhia Docas do Pará - CDP tem sob sua responsabilidade a exploração e administração dos portos de Belém, Vila do Conde, Santarém, Altamira, Itaituba, Óbidos, além do Terminal Petroquímico de Miramar e do Terminal Portuário de Outeiro<sup>1</sup>. A CDP detém competências para estabelecer agências, escritórios ou representações; captar recursos a serem aplicados na execução de seu objeto; promover a realização de estudos, planos e projetos de construção, ampliação, melhoramento, manutenção, e operação dos portos e instalações portuárias, sob sua administração; promover a realização de obras e serviços de construção, ampliação e melhoramento dos portos e instalações portuárias, sob sua administração; promover a realização de obras ou serviços de defesa de margens e costa e de fixação de dunas; promover a retirada de cascos e outros objetos submersos que obstruam ou impeçam a navegação nos portos ou em seus acessos; e fiscalizar a administração e exploração dos terminais privativos localizados na área do porto organizado<sup>2</sup>.

25. A proponente, [REDACTED], conforme informações constantes da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no sítio eletrônico da Receita Federal<sup>3</sup>, atua no ramo de Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e agências de publicidade<sup>3</sup>.

26. Consoante informações constantes do Formulário de Consulta e conforme contrato anexado aos autos (DOC nº 4831139), verifica-se que a [REDACTED] presta serviços à CDP, sendo que o consulente atuou como gestor do referido contrato e também participou como coordenador da Comissão instituída para a elaboração do Termo de Referência para o edital de licitação que a proponente saiu vencedora, resultando no contrato em questão.

27. Dessa forma, entendo haver patente impedimento do consulente de atuar na empresa [REDACTED], pois a **atuação do interessado como Gerente do Projeto que envolve o contrato entre a**

██████████., do qual ele participou tanto da etapa de elaboração, quanto da gestão, pode gerar privilégios indevidos à proponente.

28. Além disso, como afirmado pelo próprio consultante, e constatado pelos documentos acostados aos autos - notadamente quanto a sua participação na fase preparatória do certame e na gestão do contrato -, o consultante manteve relacionamento relevante em razão de exercício do cargo, com a proponente.

29. Portanto, resta evidente o efetivo risco de que, no desempenho das atividades pretendidas, as informações acessadas sejam utilizadas e haja possível favorecimento indevido, o que constituiria flagrante ofensa aos dispositivos da Lei nº 12.813, de 2013, que buscam resguardar o interesse coletivo e a confidencialidade das informações privilegiadas. Com efeito, a imediata atuação do Administrador de Operações Portuárias de Outeiro da CDP, após o exercício do cargo, como colaborador em empresa que possui relação contratual com a CDP, caminha na contramão do interesse coletivo, pois flagrante o conflito de interesses.

30. É aplicável ao caso, portanto, a restrição do art. 6º, II, "a" e "b", da Lei nº 12.813, de 2013, de acordo com o qual é vedado, no período de seis meses após o desligamento do agente público, "prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego" e "aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou empregado ocupado".

31. De se realçar, a consulta em apreço amolda-se a precedentes a respeito da existência de conflito de interesses no exercício de atividades privadas similares por ocupantes de cargos equivalentes ou superiores, nos seis meses seguintes ao seu desligamento, como se pode verificar nos seguintes processos, a título exemplificativo: **00191.001703/2023-50 - Gerente Administrativo na Companhia Docas do Pará - CDP - atividade pretendida: prestar serviços de consultoria para empresas que prestam serviços junto à Companhia Docas do Pará - 258ª RO (Rel. Kenarik Boujikian); 00191.001660/2023-11 - Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ - atividade pretendida: atuar como Consultor da empresa ██████████. - 258ª RO (Rel. Manoel Caetano Ferreira Filho); 00191.000889/2023-20 - Diretor de Negócios e Sustentabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ - atividade pretendida: atuar como Diretor de Negócios e Relações Institucionais na ██████████.A., desempenhando as atividades de desenvolvimento de negócios, relacionamento comercial com clientes e parceiros e representação institucional junto ao Poder Público - 253ª RO (de minha relatoria); e 00191.000679/2023-31 - Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA - atividade pretendida: atuar como Assessor, Consultor ou Gestor Executivo em empresa/consórcio no setor de infraestrutura e gestão portuária; ou em projetos de infraestrutura de logística portuária. Apresenta duas propostas formais para o desempenho da atividade privada: i) ██████████., que atua nos setores Portuário, Navegação e de Logística em geral; e ii) ██████████., que atua no setor de mineração, para o consultante integrar a equipe de assessoramento na fase inicial de elaboração do seu projeto de mineração verde, que tem como objetivo viabilizar as operações de exportação do minério de ferro, através das instalações portuárias do ██████████ - 252ª RO (Rel. Leonardo Dalescio Sá Teles).**

32. Diante do exposto, levando-se em conta as informações constantes dos autos e, para que se mantenha a confiabilidade no exercício das funções públicas e demais princípios e determinações insculpidos na legislação de conflito de interesses, impõe-se o cumprimento do impedimento legal (quarentena), fazendo o consultante jus à remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do [Decreto nº 4.187, de 2002](#)

33. Ressalva-se que o consultante não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas.

34. Por fim, caso o consultante, no período de 6 (seis) meses contados da data de saída do cargo, venha a receber outras propostas para desempenho de atividades privadas ou identifique situações potencialmente configuradoras de conflito de interesses, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II, do art. 9º, da Lei nº 12.813, de 2013.

### III - CONCLUSÃO

35. Ante o exposto, **estão caracterizadas** as hipóteses que configuram o conflito de interesses após o exercício do cargo de Administrador de Operações Portuárias de Outeiro da Companhia Docas do Pará - CDP, previstas no art. 6º, II, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, razão pela qual **VOTO** no sentido de **submeter RICARDO REIS REBELO** ao período de impedimento de 6 (seis) meses, do qual resulta o direito à percepção de remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001](#), e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002, **referente ao período compreendido entre a submissão da presente consulta à CEP, em 14 de dezembro de 2023, até o término do período de quarentena, em 10 de fevereiro de 2024**, haja vista que o consulente informa ter deixado o cargo em 10 de agosto de 2023.

36. Ressalte-se, mais uma vez, que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.

37. Por último, ressalvo que, por se tratar o consulente de militar da reserva do Comando da Marinha, **não cabe a esta CEP** manifestar-se em relação a eventuais impedimentos referentes à sua carreira militar, regulada por regime próprio.

**BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.cdp.com.br/quem-somos/>>. Acesso em: 19 dez. 2023.

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://www.cdp.com.br/missao-visao-valores-e-competencias/>>. Acesso em: 19 dez. 2023.

<sup>3</sup> Disponível em: <[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)>. Acesso em: 19 dez. 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Espiñeira Lemos, Conselheiro(a)**, em 23/01/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4833519** e o código CRC **BE434C18** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)